



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**SUSUC – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES**

### **1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE SERVIÇOS**

São partes:

- a) **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior nº. 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**; e
- b) **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0030-42, com sede na Rua Santo Guerra, nº 83, bairro Navegantes, CEP 90240-170, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por Joseane Alves Fernandes, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 00.028.986/0030-42, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

Considerando que:

- (I) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** (cada uma, **“PARTE”**, e, em conjunto, **“PARTES”**), celebraram o Contrato **198/2021** (**“CONTRATO”**) que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO PRÉDIO DA CORSAN (**“SERVIÇOS”**);
- (II) As **PARTES** desejam alterar determinados termos e condições do **CONTRATO**, observado o disposto neste instrumento.

As **PARTES** têm entre si justo e acordado o presente **1º Aditamento ao Contrato nº 198/2021** (**“ADITAMENTO”**), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA 1 OBJETO DO ADITAMENTO**

**1.1** Constitui objeto deste **ADITAMENTO** a **renovação contratual pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 01/03/2024, assim como, acréscimo de valor de R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais).**

**1.2** As **PARTES** acordam em alterar a remuneração devida pela execução dos **SERVIÇOS**, alterando na cláusula 3.1 do **CONTRATO**, de forma a incluir o valor correspondente a **R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais)**, passando a ser o **PREÇO** total do **CONTRATO: R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e vinte reais).**

**1.2** As **PARTES** acordam em prorrogar o prazo de vigência, previsto na cláusula 5 do **CONTRATO**, por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 01/03/2024.**

Superintendência de Suprimentos e Contratações - SUSUC - Rua Sete de Setembro, nº. 641,  
10º Andar, Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90.010-190 - RS - Fone: 51 3215 4593.  
Página 1 de 6

Chave: 20058700002380007261962920240328  
CRC: 23.2267.8418

Verificado em 10/04/2024 14:44:46

DS  
Página 1 de 1  






**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**SUSUC – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES**

## **CLÁUSULA 2** **NORMAS DE REGÊNCIA**

**2.1** As **PARTES** acordam em alterar o preâmbulo do **CONTRATO**, excluindo o seguinte trecho; “...pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como...”.

## **CLÁUSULA 3** **PENALIDADES**

**3.1** As **PARTES** acordam em substituir, em sua totalidade, a cláusula 16 do **CONTRATO**, que trata sobre as penalidades contratuais, passando a vigorar as cláusulas a seguir.

**3.2** A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas, de caráter não compensatório:

**3.2.1** Não cumprimento dos prazos estipulados para a execução do **CONTRATO**: 0,10% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.

**3.2.2** Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais ou anticorrupção, independente de culpa ou dolo da **CONTRATADA**: 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por evento.

**3.2.3** Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer outra disposição ou obrigação estabelecida em lei ou no **CONTRATO**: 0,10% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por evento.

**3.3** A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** a aplicação da multa, previamente a sua cobrança, podendo o seu valor, que será considerado líquido e certo, ser descontado pela **CONTRATANTE** quando do pagamento da nota fiscal/fatura posterior à aplicação da penalidade.

**3.4** As penalidades estabelecidas nesta cláusula são em acréscimo e não excluem quaisquer outras consequências previstas em lei ou no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em consequência do descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer termos e condições do **CONTRATO**.

**3.5** A alteração acima referida não se aplica aos processos administrativos sancionatórios já iniciados ou concluídos antes da celebração deste **ADITAMENTO**.

Superintendência de Suprimentos e Contratações - SUSUC - Rua Sete de Setembro, nº. 641,  
10º Andar, Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90.010-190 - RS - Fone: 51 3215 4593.

Página 2 de 6

Chave: 20058700002380007261962920240328  
CRC: 23.2267.8418

Verificado em 10/04/2024 14:44:46

DS  
Página 11





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**SUSUC – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES**

#### **CLÁUSULA 4 EXTINÇÃO**

**4.1** As **PARTES** acordam em substituir, em sua totalidade, a cláusula 17 do **CONTRATO**, que trata sobre rescisão contratual, pelas cláusulas a seguir.

**4.2** A **CONTRATANTE** poderá denunciar imotivadamente o **CONTRATO**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou ressarcimento, a não ser o pagamento dos valores dos **SERVIÇOS** comprovadamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE** até o momento de sua denúncia, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

**4.3** O **CONTRATO** poderá ser declarado extinto pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem sofrer qualquer ônus, na ocorrência das seguintes hipóteses individualmente consideradas, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, com efeitos imediatos:

**4.3.1** Descumprimento ou cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista no **CONTRATO**, desde que não seja sanado pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**4.3.2** Requerimento, decretação ou início de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução, liquidação ou extinção da **CONTRATADA**.

**4.3.3** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer disposições de cláusulas contratuais.

**4.3.4** Em caso de fraude, dolo, incapacidade técnica ou má execução dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATADA**.

**4.3.5** A **CONTRATADA** abandonar, suspender ou atrasar a execução dos **SERVIÇOS** por mais de 15 (quinze) dias.

**4.3.6** Transferência, cessão e/ou subcontratação, total ou parcial, de qualquer obrigação ou direito do **CONTRATO** sem autorização a prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

**4.4** Na ocorrência de qualquer hipótese de extinção contratual, a **CONTRATANTE** apenas pagará à **CONTRATADA** a remuneração eventualmente pendente relativa aos **SERVIÇOS** comprovadamente executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, observado o disposto nas demais cláusulas acima, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento suplementar, seja a que título for.

**4.5** As obrigações relativas à confidencialidade, privacidade e proteção de dados pessoais, anticorrupção, garantia, responsabilidade e cumprimento de deveres e obrigações trabalhistas,

Superintendência de Suprimentos e Contratações - SUSUC - Rua Sete de Setembro, nº. 641,  
10º Andar, Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90.010-190 - RS - Fone: 51 3215 4593.  
Página 3 de 6

Chave: 20058700002380007261962920240328  
CRC: 23.2267.8418

Verificado em 10/04/2024 14:44:46

DS  
Página 11





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**SUSUC – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES**

previdenciárias e tributárias sobreviverão ao término de vigência ou extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 5 PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1** Considerando que a execução deste **CONTRATO** poderá resultar na troca de dados pessoais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as **PARTES** deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I a este **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 6 DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**6.1** As **PARTES** acordam em substituir, em sua totalidade, a cláusula 21 do **CONTRATO**, que trata sobre integridade, pelas cláusulas a seguir.

**6.2** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, FCPA - Foreign Corrupt Practices Act ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do Contrato), inclusive do Código de Ética e Conduta para Parceiro de Negócio, da Política Anticorrupção e Antissuborno, da Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, da Política de Uso do Canal de Denúncia e da Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no website da **CONTRATANTE** (<https://www.corsan.com.br/compliance>).

**6.3** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**6.4** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**6.5** É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

Superintendência de Suprimentos e Contratações - SUSUC - Rua Sete de Setembro, nº. 641,  
10º Andar, Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90.010-190 - RS - Fone: 51 3215 4593.  
Página 4 de 6

Chave: 20058700002380007261962920240328  
CRC: 23.2267.8418

Verificado em 10/04/2024 14:44:46

DS  
JAF  
Página 11



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**SUSUC – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES**

**6.6** Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

**6.7** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

**6.8** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONTRATANTE** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

**6.9** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (“ii”) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

## **CLÁUSULA 7 QUITAÇÃO**

**7.1** A **CONTRATADA** confere à **CONTRATANTE** a mais plena, rasa e geral quitação com relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais da **CONTRATANTE** até esta data e renuncia ao direito de pleitear junto à **CONTRATANTE** qualquer remuneração, indenização ou quantia, a qualquer título, especialmente por reequilíbrio econômico-financeiro, que tenha por objeto fatos, atos ou omissões direta ou indiretamente relacionadas com os **SERVIÇOS** realizados até a presente data.

**7.2** A quitação acima não abrange as medições não realizadas e as notas fiscais ou faturas ainda não quitadas pela **CONTRATANTE**, as quais se submetem ao procedimento ordinário estabelecido no **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA 8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O presente **ADITAMENTO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, bem como obriga as **PARTES** e seus sucessores, a qualquer título.

**8.2** As expressões grafadas em letra maiúscula e que não tenham sido expressamente definidas neste **ADITAMENTO** serão interpretadas de acordo com as definições que lhe são atribuídas pelo

Superintendência de Suprimentos e Contratações - SUSUC - Rua Sete de Setembro, nº. 641,  
10º Andar, Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90.010-190 - RS - Fone: 51 3215 4593.  
Página 5 de 6

Chave: 20058700002380007261962920240328  
CRC: 23.2267.8418

Verificado em 10/04/2024 14:44:46

DS  
Página 11





DocuSign Envelope ID: 12A5794D-946E-4836-B953-809BE5196A44



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**SUSUC – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES**

**CONTRATO.**

**8.3** Todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**, não especificamente alteradas pelo presente instrumento, permanecem válidas e eficazes na íntegra, sendo parte integrante deste.

**8.4** O presente **ADITAMENTO** poderá ser assinado por representantes legais e/ou procuradores habilitados pelas **PARTES** com poderes específicos, podendo tais assinaturas ser realizadas de forma manuscrita ou eletrônica, sendo certo que, na hipótese de assinatura eletrônica, será utilizada a ferramenta *DocuSign*, a qual as **PARTES** reconhecem que garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, reconhecendo como válida, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e estando em conformidade com a legislação brasileira, de maneira que as assinaturas vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E por assim estarem, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **ADITAMENTO**, em duas vias de igual forma e teor, com a assinatura das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 14 de março de 2024.

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Função:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Função:

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**

DocuSigned by:



\_\_\_\_\_  
Nome: Joseane Alves Fernandes

\_\_\_\_\_  
Nome:

Função: Consultora Técnica Comercial II

CPF: 676.754.330-68

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Superintendência de Suprimentos e Contratações - SUSUC - Rua Sete de Setembro, nº. 641,  
10º Andar, Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90.010-190 - RS - Fone: 51 3215 4593.  
Página 6 de 6

Chave: 20058700002380007261962920240328  
CRC: 23.2267.8418

Verificado em 10/04/2024 14:44:46

Página 6 de 11





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E**  
**CONTRATAÇÕES**

**ANEXO I – PROTEÇÃO DE DADOS**

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato resultará na troca de dados pessoais entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** e a **CONTRATADA**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo I ao Contrato.

**1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**1.1.** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

**1.2.** Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão:

(i) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);

(ii) parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e

(iii) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

**1.3.** A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

**2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**2.1.** Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Contrato;
- b) não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Contrato;
- c) garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;



DocuSign Envelope ID: 12A5794D-946E-4836-B953-809BE5196A44



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E**  
**CONTRATAÇÕES**

- d) informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- e) exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
- g) nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- h) indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Contrato.

**2.2.** Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**2.3.** A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

### **3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**3.1.** A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E**  
**CONTRATAÇÕES**

que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a, acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

**3.2.** A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

**4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR**

**4.1.** A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

**4.2.** A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**4.3.** A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Contrato em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

**4.4.** Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

**5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES**

**5.1.** Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.

**6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS**

**6.1.** A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**6.2.** A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem



DocuSign Envelope ID: 12A5794D-946E-4836-B953-809BE5196A44



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E**  
**CONTRATAÇÕES**

consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

**7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** Após o término do Contrato, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, ficheiros, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

\*\*\*\*\*





Nome do arquivo: TA 1 ATLAS TC 198 21.pdf  
Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR            | DATA                          | CPF/CNPJ    | VERIFICADOR       | TIPO ASSINATURA                                                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Douglas Ronan Casagrande da Silva | 28/03/2024 18:57:44 GMT-03:00 | 01576795004 | Assinatura válida |  |
| Samanta Popow Takimi              | 04/04/2024 17:22:10 GMT-03:00 | 94141860000 | Assinatura válida |  |

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 20058700002380007261962920240328 e CRC 23.2267.8418, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.